



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

TERMO DE DECISÃO DE RECURSO

Pregão Presencial nº 010/2023

Processo Licitatório nº 019/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo **interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A contra a decisão que declarou a empresa TIM S/A vencedora do certame licitatório** processo licitatório nº 019/2023 - pregão presencial nº 010/2023, **em sessão realizada no dia 24/02/2023.**

O referido certame teve como objeto:

2.1 – Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, conforme especificações nos anexos do edital.

No dia designado, compareceram tão somente as duas empresas que foram devidamente credenciadas pela Pregoeira. Aberto os envelopes das propostas, a empresa Recorrente questionou a proposta apresentada pela Recorrida diante da ausência de informações relativas ao modelo, especificações e quantidades de aparelhos telefônicos.

A irrisignação da empresa Recorrente não foi acolhida pela Pregoeira, que informou que o modelo de apresentação de proposta previsto no Anexo II do edital não exigia a prestação dessas informações. A empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Recorrente, ainda no dia do certame, manifestou seu interesse de recorrer.

Quando questionada a empresa Recorrida informou os aparelhos que acompanham a proposta, tal como consta da ata de abertura e julgamento do certame mencionado.

A Recorrente apresentou recurso contra ao resultado do pregão em 01/03/2023, tendo a Recorrida por sua vez apresentado suas contrarrazões no dia 06/03/2023.

Em suas razões a empresa Recorrente alega que a proposta da empresa TIM S/A declarada vencedora, não atendeu ao requisito do item 3.2 do Anexo I e item 7.1, alínea "b" do Edital, no que se refere a indicação do modelo, especificações e quantidade de aparelhos a serem fornecidos em comodato.

A empresa Recorrida afirma que sua proposta atendeu aos requisitos do Edital, e que o recurso tem caráter meramente protelatório.

Tais informações estão disponíveis no *portal da transparência* da Prefeitura Municipal de Monte Belo¹.

Sendo esse o sucinto relatório passa-se, pois, à análise fundamentada das razões recursais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da tempestividade do recurso

Não há que se falar em intempestividade do recurso e contrarrazões ao recurso, vez que, ambas as peças atenderam ao disposto do art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

II.2– Da vinculação ao instrumento convocatório

A demanda trata-se sobre o cumprimento estrito do instrumento

¹ <https://www.montebelo.mg.gov.br/licitacoes/finalizado/pregao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

convocatório do processo licitatório nº 019/2023 - pregão presencial nº 010/2023, em especial no que refere as exigências dos dispositivos:

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7-1 – No envelope “PROPOSTA COMERCIAL” o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo II deste edital constando o seguinte:

[...]

b) Descrição completa e detalhada do serviço executado, constando todas as especificações técnicas, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital;

A vinculação ao instrumento convocatório, princípio intrínseco do processo licitatório, figura-se como corolário da legalidade. É dizer, que o Edital é a lei do certame público nos termos do art. 3º e art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo suas exigências condicionantes para a escolha mais vantajosa da Administração Pública, conforme critérios objetivos de julgamento.

O argumento da Recorrente é que a proposta vencedora da empresa Recorrida não atendeu ao disposto no Edital, vez que esta não consignou os modelos dos aparelhos celulares a serem entregues em comodato conforme descritivo do item 3.2 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, ou seja, que houve o descumprimento dos limites determinados da licitação.

No entanto, é certo que a Recorrida apresentou proposta nos termos do Anexo II do Edital – Modelo de Apresentação de Propostas conforme determinado pelo item 7.1 do Edital, qual não exige de forma literal o descritivo dos aparelhos telefônicos a serem ofertados em comodato.

Ao ser questionada pela empresa Recorrente, a Pregoeira entendeu pela regularidade da proposta, com razão.

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Isso porque o objeto do certame é a **contratação da prestação de serviços de telefonia móvel**, sendo a entrega dos aparelhos telefônicos em comodato como condição do contrato, estendo estes atrelados as especificações mínimas do termo de referência. Trata-se, portanto, de ônus contratual a ser suportado pelo vencedor do certame.

O Item 3.2 do Anexo I do Edital (modelo, especificações e quantidade de aparelhos) traz de forma expressa as exigências mínimas para o fornecimento dos aparelhos telefônicos em comodato, logo, como se percebe, estes bens não serão adquiridos pela Administração Pública e tão somente estarão disponíveis para utilização na vigência do contrato.

II.3 – Da proposta mais vantajosa ao Poder Público

Lado outro, verifica-se que a determinação das especificações técnicas mínimas de aparelhos telefônicos a ser entregues em comodato a Administração Pública, previamente estipuladas no instrumento convocatório, não se vinculou a proposta de preços e não foi considerado como critério objetivo para escolha da proposta mais vantajosa.

Os itens que compõe o objeto da contratação, estes sim, estão dispostos no item 3.1 do Anexo I (serviços a serem contratados com valores máximos por item) e no modelo de proposta do Anexo II.

Importante notar que não há elementos de prova, ou mesmo argumentos da parte Recorrente capazes de justificar que a especificação dos aparelhos telefônicos pudesse alterar as propostas de preços dos serviços de telefonia móvel objeto do certame.

Eventual desclassificação da empresa Recorrida pela não apresentação formal de informações na proposta de condições previstas no edital e seus anexos, aceitas pelos licitantes nos termos do item 7.3 do Edital, configurar-se-ia formalismo excessivo incompatível com os princípios licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Por essas razões, verifica-se que a escolha da empresa vencedora atendeu o disposto do art. 3º *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993, no que se refere a escolha mais vantajosa conforme critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **improvemento** do recurso apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A contra o resultado do **processo licitatório nº 019/2023 - pregão presencial nº 010/2023**, bem como pela homologação do resultado obtido, tendo em vista a regularidade do processo licitatório e conformidade com a legislação em vigência.

Monte Belo, 13 de março de 2023


Milena Cristina da Silva

Chefe da Divisão de Compras e Licitação
Pregoeira

